



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 746, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Estabelece, excepcionalmente, a suspensão e a redução de expediente nas unidades do Edifício-Sede do MPDFT, nos dias 4, 9, 10 e 12 de agosto de 2016, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX, e

CONSIDERANDO a localização do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em perímetro de segurança definido pelo Grupo de Trabalho das Secretarias de Estado de Segurança Pública e Paz Social e da Mobilidade do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o funcionamento dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal em horário especial, conforme previsto no DECRETO N.º 37.497, de 20 de julho de 2016, em virtude dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Rio/2016, que ocorrerão em Brasília;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n.º 61, de 22 de julho de 2016, do Presidente, do Primeiro e do Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que suspendeu, excepcionalmente, o expediente apenas nas unidades administrativas e judiciárias do Palácio da Justiça, do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, nos dias 4, 10 e 12 de agosto de 2016, e que estabeleceu que o horário de funcionamento nessas unidades, no dia 9 de agosto de 2016, será das 8h às 12h;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, excepcionalmente, o expediente nas unidades do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos dias 4, 10 e 12 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que o horário de funcionamento e o atendimento ao público externo nas unidades do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no dia 9 de agosto de 2016, será das 8h às 12h.

§1º A jornada de trabalho deverá ser cumprida no período estabelecido no *caput* deste artigo, independentemente do horário preestabelecido no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência (GRIFO).

CSAD/CGRR/P.G.J. 26/JUL/2016 15:52 3014753



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º Os servidores impossibilitados de cumprirem a jornada no horário estabelecido no *caput* deverão solicitar autorização à sua chefia imediata para compensação, desde que seja assegurada a continuidade dos serviços.

Art. 3º Nas demais unidades do MPDFT, o expediente será normal.

Art. 4º Revogar a Portaria n.º 609, de 18 de julho de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

LEONARDO ROSCOE BESSA